



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Jonas Luiz de Lima**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 415.269.029-15 e Cédula de Identidade nº 1.111.881-4, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, nº 62, Bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.080-175, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS – OGRP**; e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s), doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, tem entre si justo e acordado a presente Ata, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria da Câmara Municipal nº 16/2015 e vinculada aos termos da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 10/2023 – Edital de Pregão nº 01/2023, observadas as condições do edital, as seguintes condições:

**1. FORNECEDOR REGISTRADO:**

1.1. **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.915.456/0001-68, estabelecida à rua Edgar Linhares, nº 770 – Bairro Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.336-210, tendo como representante legal o Sr. **Ricardo Luiz Alves**, inscrito no CPF sob o nº 040.202.799-00, residente e domiciliado na Rua Edgar Linhares, 139, apto 04, bairro Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú/SC.

**2. DO OBJETO:**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, objetivando a aquisição **eventual e futura de bebidas e utensílios de cozinha**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do processo licitatório em epígrafe.

**3. VALORES REGISTRADOS:**

3.1. Estão registrados, através da presente ata, os seguintes valores para os respectivos itens, para cada FORNECEDOR:

3.1.1. Empresa L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP:

**LOTE 02: ACÚCAR E CAFÉ** – perfazendo valor total de até R\$10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais):

Qnt.	Especificações	Marca	Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
40 pacotes	Açúcar refinado – <b>Embalagem de 5 kg</b> – Validade de 10 meses a partir da fabricação; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações; o produto será verificado no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa.	<b>Caravelas</b>	22,75	910,00

1



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



500 unidades	CAFÉ tradicional, torrado e moído de primeira qualidade, acondicionado em pacote aluminizado, hermeticamente fechado por processo ao alto vácuo (tijolinho), a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; O PRODUTO deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério de Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA e Instrução Normativa NR 16, de 24/05/2010, Resolução SAA 19, de 05/04/2010; Resolução SAA 28, de 01/06/2007, RDC 277/05, RDC 259/02, RDC 07/11, RDC 14/14. VALIDADE: igual ou superior a 12 meses a partir da fabricação; <b>embalagem de 500 g</b> , contendo data de fabricação e validade.	<b>Bom Jesus</b>	18,68	9.340,00
--------------	---	------------------	-------	----------

**LOTE 3: LEITE UHT INTEGRAL** - perfazendo valor total de até R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais):

Qnt.	Especificações	Marca	Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
2.000 caixas	Leite UHT integral longa vida. Teor de gordura em 3%. Embalagem com <b>1 litro em caixa cartonada</b> aluminizada; suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370/97 (mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores; produto será verificado no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa; Validade mínima de 3 meses a partir da entrega.	<b>Languiru</b>	5,90	11.800,00

**LOTE 4: MATERIAS PARA COPA** - perfazendo valor total de até R\$1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais):



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



Qnt.	Especificações	Marca	Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
40 unidades	Filtro de papel para coar café, tamanho 103 grande, costura dupla, embalagem com 30 unidades.	Iguaçu	3,9375	157,50
250 pacotes	Copo plástico descartável, branco, de 180 ml, material poliestireno não tóxico – temperatura máxima de uso 100 °C – <b>pacote com 100 unidades.</b>	Kerocopo	5,65	1.412,50

3.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento dos bens, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega do(s) produto(s), bem como da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da Unidade Requerente da Câmara Municipal de Indaial.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores totais discriminados no **item 3** deste instrumento.
- 4.3. O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 4.5. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência na proposta de preços apresentada pela licitante ou através de boleto bancário conforme especificações do **item 4.1**.
- 4.6. A OGRP se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço/material prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 4.7. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa do FORNECEDOR, até que a situação seja resolvida, ou que o OGRP seja ressarcido dos prejuízos causado.
- 4.8. A OGRP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, nos termos desta Ata.

#### 5. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 5.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Caso houver a ressalva do item anterior, e o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR para o devido enquadramento.

3



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



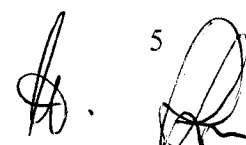
- 6. EXECUÇÃO DAS COMPRAS:**
- 6.1. As compras dos bens objeto do presente Registro de Preços serão realizadas pelo OGRP, através da comunicação da ordem de compra.
- 6.1.1. A Ordem de Compra que conterà as informações básicas da discriminação básica e o número do item dos bens, a quantidade a ser adquirida, a unidade compradora, o fornecedor, condições de entrega e pagamento e a assinatura do responsável.
- 6.1.2. O OGRP, sempre que achar conveniente, poderá substituir a Ordem de Compra por qualquer outro instrumento hábil para a realização das compras.
- 6.2. O OGRP realizará as compras parceladamente.
- 6.3. Fica entendido que o OGRP não terá qualquer obrigação de aquisição da totalidade dos itens objeto do edital.
- 7. FISCALIZAÇÃO:**
- 7.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.2. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) funcionário(a) **Maria Helena Theiss** que fica desde já assegurado o direito de:
- 7.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.2.2. Rejeitar o produto que esteja prestado em desacordo com o especificado no contrato e/ou proposta ou em desacordo com as normas regulamentares, legais e contratuais, exigindo sua substituição ou correção imediata;
- 7.3. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços/materiais relativos ao controle qualitativo e quantitativo do objeto do contrato.
- 7.4. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;
- 7.5. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de Ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o material impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**
- 8.1. PRAZO DE VALIDADE:**
- 8.1.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
- 8.1.1.1. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Indaial não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**
- 9.1. Assegurar o fornecimento do objeto conforme a marca apresentada na proposta vencedora durante toda a vigência da ata e as especificações constantes no **item 2 e 3** da presente ata, com entrega no prazo e no endereço constante no edital.
- 9.2. Executar o objeto do contrato e garantir o cumprimento das demais condições solicitadas no Edital Pregão (Presencial) nº 03/2021.



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



- 9.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência do fornecimento do objeto, assegurado o direito de defesa.
- 9.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo OGRP, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 9.6. Comunicar imediatamente o OGRP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução da ata.
- 9.7. Manter até o termo final desta Ata de Registro de Preços todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.8. Manter, durante toda a execução, as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório em epígrafe.
- 9.9. Se obriga a manter durante a consecução da presente Ata por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis da Lei Anticorrupção n. 12.846 de 2013.
- 9.10. O FORNECEDOR se obriga a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 9.11. Cumprir as demais obrigações previstas no **item 14** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.12. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pelo Fiscal, quanto ao fornecimento do objeto;
- 10. OBRIGAÇÕES DO OGRP:**
- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes nesta ata e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
- 10.2. Efetuar o pagamento devido ao FORNECEDOR, na data e forma estabelecida no edital.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) objeto da presente Ata, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com os demais itens.
- 10.4. Recusar o recebimento dos bens em desacordo com as especificações dos **itens 2 e 3** da presente Ata, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.
- 10.5. Observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata.
- 10.6. Convocar o fornecedor registrado, por telefone ou e-mail, para assinatura da ata.
- 10.7. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 10.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.
- 10.9. Cumprir as demais obrigações previstas no **item 15** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 11. SANÇÕES:**
- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita ao FORNECEDOR, em caso de inadimplência, são as seguintes:





**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



- 11.1.1. Advertência;
  - 11.1.2. Multa;
  - 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
  - 11.1.4. Declaração de Inidoneidade.
  - 11.2. Esta CONTRATANTE utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
  - 11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da ata.
  - 11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
    - 11.2.2.1. Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e Ata, se for o caso.
    - 11.2.2.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
    - 11.2.2.3. Não manutenção da proposta.
    - 11.2.2.4. Comportamento inidôneo.
    - 11.2.2.5. Realização de fraude fiscal.
  - 11.2.3. Atrasos injustificados na execução da ata: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
  - 11.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor global corresponde ao valor descrito no **subitem 3.1.** da presente Ata.
  - 11.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do FORNECEDOR, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
  - 11.5. As multas e penalidades elencadas neste item serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela OGRP;
  - 11.6. O FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas neste item. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
  - 11.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento ao FORNECEDOR. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.
  - 11.8. A Declaração de Inidoneidade será decretada, nos seguintes casos:
    - 11.8.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - 11.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 11.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - 11.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 11.9. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  - 11.10. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.11. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12. DA ASSINATURA DA ATA**
- 12.1. O FORNECEDOR classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
  - 12.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



- ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 12.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo OGRP, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13. RESCISÃO DA ATA:**
- 13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.
- 13.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 13.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.4. Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.
- 14. DOS CONTRATOS:**
- 14.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nesta Ata, serão celebrados instrumentos contratuais, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 15. DA PUBLICIDADE**
- 15.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial Municipal, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 16. DAS ALTERAÇÕES**
- 16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria n. 16/2015.
- 16.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 2º do art. 12 da Portaria n. 16/2015 e no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 17.1. Todos os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição da Ata de Registro de Preços, ou da Ordem de Compra, ou da Nota de Empenho.
- 17.3. A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento.
- 17.4. O FORNECEDOR está terminantemente proibido de efetuar a transferência à terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços.

7



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**  
Câmara Municipal de Indaial  
**SECRETARIA REQUISITANTE**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial  
Processo Licitatório: 10/2023  
Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e afins



**18. FORO:**

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos.

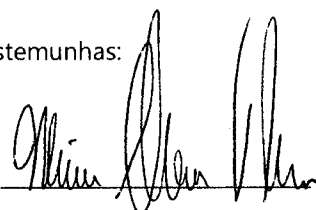
Indaial/SC, 18 de abril de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Jonas Luiz de Lima  
Presidente

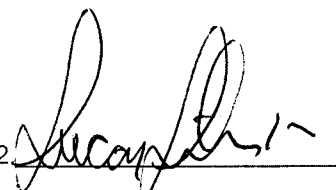
**RICARDO LUIZ ALVES:04020279900**  
9900  
**L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP**  
Ricardo Luiz Alves  
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ ALVES:04020279900  
Dados: 2023.04.18 16:02:59 -03'00'

Testemunhas:

1. 

**Nome: Maria Helena Theiss**  
CPF: 546.774.599-91

2. 

**Nome: Lucas Nathaniel da Silva**  
CPF: 078.624.459-37